

MOÇÃO Nº 23, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Recomenda ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) regulamentar e à Agência Nacional de Águas (ANA) implantar a outorga de direito de uso de água para hidrovias.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA - CBH PARANAÍBA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de julho de 2002;

Considerando disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que preconiza o uso múltiplo das águas como fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando disposto no art. 38 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define as competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso, conforme disposto no inciso X do art. 1º, do Decreto Federal nº 10.000, de 03 de setembro de 2019;

Considerando a competência da Agência Nacional de Águas (ANA) para disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, prevista no inciso II do art. 4º, da Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando que a outorga de direito de uso de recursos hídricos é um instrumento de gestão que está previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, cujo objetivo é assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos;

Considerando a falta de definição de aspectos legais e regulatórios que embasem os procedimentos e diretrizes nas análises do uso dos recursos hídricos para navegação em outorgas de direito de uso de recursos hídricos, inclusive quanto aos sistemas de transposição de nível;

Considerando as dificuldades enfrentadas pelo setor aquaviário de utilização permanente de hidrovias durante todos os meses do ano e a necessidade de definição de garantias associadas ao uso dos recursos hídricos para o transporte hidroviário.

RECOMENDA:

Ao CNRH regulamentar e à ANA implantar o instrumento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para hidrovias de modo a estabelecer condições e condicionantes para utilização da navegação, levando em consideração as alterações da dinâmica fluvial em função das obras hidráulicas, além de definir garantias associadas a este tipo de uso da água.

Goiânia - GO, 10 de setembro de 2019.



BRENO ESTEVES LASMAR
Presidente do CBH Paranaíba



FÁBIO BAKKER ISAÍAS
Secretário do CBH Paranaíba